



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PE-LOM - 2/2019 23/05/2019 10:58	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 28/Maio/2019	Comissões: CCJL 28/05/2019
--	--	-------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Os Vereadores que a presente subscrevem, submetem à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, que objetiva a inclusão de dispositivo ao artigo 7º da Lei Orgânica do Município.

O referido dispositivo estabelece que os cargos em comissão não poderão ser ocupados por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, secretários municipais, secretário adjuntos, diretores, coordenadores, supervisores, assessores, ou titulares de cargos que lhes sejam equiparados, no âmbito da administração direta do Poder Executivo, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas ou de economia mista, empresas de direito privado onde o Município é acionista majoritário e Câmara Municipal. Abrange também os Presidentes, diretores, ou titulares de cargos equivalentes dos referidos órgãos municipais, bem como os Vereadores.

Quanto ao aspecto constitucional, cabe ressaltar que recentemente o Tribunal de Justiça do RS (TJRS), julgou, por maioria, improcedente uma Ação Direta de Inconstitucionalidade movida pelo Prefeito Municipal de Gramado contra a Câmara Municipal, que aprovou e promulgou matéria análoga. Destaca-se ainda que a Súmula Vinculante 13, do Supremo Tribunal Federal deixa claro que “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.

Nesse sentido e em defesa de uma administração pública transparente e eficiente, que seja norteadada pelos princípios elencados na Constituição Federal, em especial a moralidade, eficiência, impessoalidade e legalidade, contamos com o apoio dos Nobres Pares, para que no momento oportuno aprove o presente Projeto.

Caxias do Sul, 23 de maio de 2019; 144º da Colonização e 129º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

ELÓI FRIZZO (Autor)

Vereador - PSB

ALBERTO MENEGUZZI (Autor)

Vereador - PSB

ALCEU JOÃO THOMÉ (Autor)

Vereador - PTB

ARLINDO BANDEIRA (Autor)

Vereador - PP

CLAIR DE LIMA GIRARDI (Autor)

Vereador - PSD

DENISE PESSÔA (Autor)

Vereadora - PT

EDI CARLOS PEREIRA DE SOUZA (Autor)

Vereador - PSB

EDSON DA ROSA (Autor)

Vereador - MDB

ELISANDRO FIUZA GONÇALVES (Autor)

Vereador - PRB

FELIPE GREMELMAIER (Autor)

Vereador - MDB

GLADIS FRANCESCHETTO FRIZZO (Autor)

Vereadora - MDB

GUSTAVO TOIGO (Autor)

Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

PAULO FERNANDO PERICO (Autor)

Vereador - MDB

RAFAEL BUENO (Autor)

Vereador - PDT

RENATO OLIVEIRA (Autor)

Vereador - PCdoB

RICARDO DANELUZ NETO (Autor)

Vereador - PDT

RODRIGO BELTRÃO (Autor)

Vereador - PT

VELOCINO JOÃO UEZ (Autor)

Vereador - PDT



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 2/2019

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº, DE, DE DE

Acresce o § 6º ao Art. 7º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Acresce o § 6º ao Art. 7º da Lei Orgânica do Município de Caxias do Sul, com seguinte redação:

Art. 7º

...

§ 6º Os cargos em comissão não podem ser ocupados por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:

I – do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador-Geral e dos secretário municipais, secretários adjuntos, diretores, coordenadores, supervisores, assessores, ou titulares de cargos que lhes sejam equiparados, no âmbito da administração direta do Poder Executivo, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas ou de economia mista, empresas de direito privado onde o Município é acionista majoritário e Câmara Municipal;

II – dos Presidentes, diretores, ou titulares de cargos equivalentes, e dos Vice-presidentes, ou equivalentes, no âmbito da respectiva autarquia, fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, empresa pública ou de economia mista, empresas de direito privado onde o Município é acionista majoritário e administração direta do Poder Executivo;

III – dos Vereadores no âmbito da Câmara Municipal, administração direta do Poder Executivo, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas ou de economia mista e empresas de direito privado onde o Município é acionista majoritário.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

1º Secretário

2º Secretário